

**LEI MUNICIPAL N° 4710
PROJETO DE LEI N° 5079**

**“ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cidadão comprovadamente desempregado isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput será comprovada no ato da inscrição, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar.

Art. 2º - Nos editais dos concursos deverão constar informações sobre a isenção da taxa de que trata esta lei e sobre os documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de fevereiro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal**